



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre . . . . . 110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	" . . . . . 37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	" . . . . . 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos provistos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Lei n.º 1:566** — Concede uma pensão de sangue à viúva e filhos do alferes do secretariado militar José Nunes, assassinado pelo gentio da Guiné.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 9:531** — Regula a antiguidade dos segundos tenentes da armada.

**Decreto n.º 9:532** — Cria o fundo privativo dos navios, unidades e serviços da armada que possuam conselhos administrativos.

**Portaria n.º 3:962** — Manda passar ao estado de meio armamento a canhoneira *Mandavi*.

**Decreto n.º 9:533** — Prolonga o periodo de tolerância na adopção dos novos mapas para diários de máquinas da marinha mercante.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portarias n.ºs 3:963 e 3:964** — Mandam que a Companhia Nacional de Caminhos de Ferro entre nos cofres do Estado com determinadas quantias como liquidação provisória de garantia de juros de várias linhas férreas.

**Portaria n.º 3:965** — Manda que seja paga à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro a conta da liquidação da garantia de juro da linha férrea de Mirandela a Bragança relativa ao 1.º semestre de 1923-1924.

### Ministério do Trabalho:

**Despacho Ministerial** — Determina que os vogais adidos do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e todos os demais funcionários adidos continuem em serviço nos seus quadros até que sejam colocados em qualquer outro quadro ou comissão de serviço.

**Portaria n.º 3:966** — Autoriza a *Legal Insurance Company Limited*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Londres, a exercer em Portugal a sua indústria em vários ramos de seguros.

**Portaria n.º 3:967** — Autoriza a Companhia de Seguros *Minerva*, com sede em Coimbra, a transferir para a Companhia de Seguros *Comércio e Indústria*, com sede em Lisboa, as carteiras de todos os seus ramos de seguros.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 9:534** — Abre um crédito especial de 1.664.000\$ para reforço de várias verbas do orçamento do Ministério para 1923-1924.

do secretariado militar José Nunes, assassinado pelo gentio da Guiné quando em serviço fazia o arrolamento do imposto de palhota, a pensão de sangue, nos termos do artigo 88.º do regulamento da inspecção geral dos impostos, de 9 de Agosto de 1902.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 9:531

Tendo em vista as anomalias que actualmente se dão e que se têm dado quanto à data de promoção de guardas-marinhas a segundos senentes, tomando apenas como ponto de partida a data em que concluíram todos os seus tirocínios e mais provas exigidas, quanto é certo que as causas de atraso resultantes do cumprimento destas exigências são motivadas por circunstâncias independentes da vontade dos interessados;

Considerando que a lei n.º 1:168, de 18 de Maio de 1921, determina no seu artigo 2.º que aos guardas-marinhas promovidos nos termos desta lei é garantida para todos os efeitos a antiguidade de promoção como se ela se tivesse efectuado na época própria;

Considerando que, por equidade, não seria justo que os guardas-marinhas dispensados do exame a que se refere o artigo 16.º da carta de lei de 5 de Junho de 1903 tenham menos regalias que aqueles;

Considerando que a época própria a que se refere a lei n.º 1:168 é determinada pela lei ainda em vigor de 5 de Junho de 1903, a qual correctamente cumprida levará à promoção a segundo tenente dezóito meses após a sua promoção a guarda-marinha;

Considerando que os guardas-marinhas abrangidos pela lei n.º 1:168, tendo todos os tirocínios completos, só foram dispensados de exame, que não tiveram possibilidade de fazer, por não haver durante um largo periodo de tempo navio próprio para esse fim;

Considerando que a mesma falta de navio apropriado se deu com outros guardas-marinhas posteriores ao curso de 1918 e ainda se pode reproduzir no futuro;

Considerando ainda que não é justo que os segundos tenentes sejam prejudicados na sua antiguidade por motivos estranhos e até contrários à sua vontade;

Considerando, conseqüentemente, que a antiguidade no posto de segundo tenente deve ser contada, segundo

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### Lei n.º 1:566

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a D. Joana dos Santos Nunes e filhos menores de treze anos, viúva e filhos do alferes